LEI Nº 399/2010, 03 DE SETEMBRO DE 2010.

"Altera a Lei nº 101/99 de 09 de novembro de 1999, modificando os artigos 17, 21, 25 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 17 da Lei nº 101/99, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para candidatar-se ao Conselho Tutelar:

I – idoneidade moral;
II – ter idade igual ou superior a 21 anos;
III – residir no Município há pelo menos 1 ano;
IV – não ter sido penalizado com destituição de Conselheiro Tutelar, não ter infringido nenhuma medida de direitos pertinentes à Criança e Adolescente e não possuir antecedentes criminais;
V – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo mediante apresentação de atestado médico;
VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 2º. O art. 21 passará a ter a seguinte redação:

Art. 21. A remuneração de cada Conselheiro será de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e serão custeados pelos cofres do Município através de dotação específica constante no orçamento geral.

Art. 3º. O art. 25 passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares poderão ser funcionários da Administração Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, desde que o horário de trabalho seja compatível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 03/09/2010
Secretário de Administração

Valdeci Saturno Mendonça
Prefeito Municipal